



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 –
Ampla Concorrência no item 01, cota reservada no item 02 e exclusiva p/ Benef. da LC
123/06 a partir do item 03.**

**Licitação modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ampla
concorrência no item 01, cota reservada no item 02 e exclusiva p/ Benef. da LC 123/06 a
partir do item 03.**

Nº do expediente: 529/2021.

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.

Órgãos interessado na licitação: Todas as Secretarias.

**Objeto: Prestação de serviços profissionais parcelados para dedetização, desratização,
repelente para morcegos, limpeza de forro, calhas e caixas d’água.**

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 01, COTA RESERVADA NO ITEM 02 E EXCLUSIVA P/ BENEF. DA LC 123/06 A PARTIR DO ITEM 03, do tipo menor preço unitário por item, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 5.214, de 01 de abril de 2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para serviços e compras da Administração Direta do Município de São Luiz Gonzaga), consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

**Os envelopes contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação
deverão ser entregues ao Pregoeiro na Sala de Licitações, situada à Rua Venâncio Aires,
2438, São Luiz Gonzaga, RS, no dia 13 de maio de 2021, até às 09 horas.**

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços profissionais parcelados para dedetização, desratização, repelente para morcegos, limpeza de forro, calhas e caixas d’água em prédios públicos municipais, cujos dados quantitativos e qualitativos constam no Anexo II do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1. Poderão participar deste Pregão no item 01, os interessados que
atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital
e seus anexos.**

**2.2. Somente poderão participar deste pregão a partir do item 02 as empresas
beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e que atenderem a todas as exigências,
inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

2.3. A presente licitação possui item com COTA RESERVADA às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014.

2.4. A existência de COTA RESERVADA não impede a contratação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 na totalidade do objeto.

2.5. Na cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006.

2.6. Na COTA RESERVADA somente as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 poderão apresentar proposta.

2.7. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Luiz Gonzaga.

As empresas que não tiverem representante no credenciamento poderão participar desta licitação desde que tenham encaminhado os envelopes contendo documentos e proposta e fora dos envelopes conste os seguintes documentos: a) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; b) Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (conforme modelo constante no Anexo III); e c) cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária (obrigatório no caso de participação a partir do item 02).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar cópia do:

a.1) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Cópia: do Registro comercial, no caso de empresa individual; ou do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, **o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.**

3.2. Em todos os casos (letras “a” e “b”), as licitantes deverão apresentar:

3.2.1. Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo III.

3.2.2. Cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, obrigatório no caso de participação a partir no item 02.

3.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4. As procurações ficarão retidas no processo licitatório.

3.5. Os documentos necessários ao credenciamento, quando apresentados em cópia, devem ser autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação administrativa do Pregoeiro.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e de conformidade com este Edital e seus anexos.

4.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, momento em que serão credenciados.

4.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação.

4.4. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD
Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga
Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 17/2021
Envelope n.º 1 – Proposta Financeira
(Razão Social do Proponente)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

5.2. A proposta financeira deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

c) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3. A proposta financeira deverá:

5.3.1. Ser apresentada com cotação de preços, observado o objeto definido neste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos, básicos para a data de apresentação da Proposta;

5.3.2. Conter preço unitário e total cotado do item.

5.3.3. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

5.3.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

5.3.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas/lances que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.6. A licitante que apresentar proposta a COTA RESERVADA e para a cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, deverá apresentar o mesmo valor para ambas as cotas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas das licitantes credenciadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

6.1.1. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, priorizando-se o processamento da COTA RESERVADA, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.1.2. Proponentes que não sejam beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 e apresentarem proposta para a COTA RESERVADA, terão sua proposta desclassificada apenas relativamente a esta cota.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

6.1.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se, a proponente desistente, às penalidades constantes no item 11 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva da COTA RESERVADA dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10.1. Encerrada a etapa competitiva da COTA RESERVADA, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com o licitante para obter preço melhor, o qual será registrado em ata.

6.11. O encerramento da etapa competitiva da cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11.1. Encerrada a sessão de lances da cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para os licitantes beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 que atenderem ao item 3 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

6.11.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos licitantes beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.11.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O licitante, beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, detentor da proposta de menor valor será convocado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço.

b) Se o licitante beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, convocado na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, aos demais licitantes beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.12. Se nenhuma beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, satisfizer as exigências do subitem 6.11 deste edital, será considerada classificado em primeiro lugar o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.13. O disposto nos subitens 6.11 a 6.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14. Encerrada a etapa competitiva, realizado o desempate previsto nos subitens 6.11 a 6.12, quando for o caso, e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com o licitante para obter preço melhor.

6.15. Após o processamento da disputa em relação às duas cotas, o pregoeiro fará a classificação por cota e pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis na COTA RESERVADA e na DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.15.1. Contudo, a contratação dar-se-á, sempre, pelo menor preço ofertado no item, levando-se em consideração os valores oferecidos pelas licitantes na COTA RESERVADA e na cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.15.2. Para o cumprimento do disposto no subitem 6.15.1, o Pregoeiro negociará com o licitante classificado em primeiro lugar na cota cuja valor apresentado não tenha sido o menor ofertado no item, para que reduza seu preço até este valor.

6.15.3. As empresas não estão obrigadas a contratar por preço distinto daquele que ofertarem e, caso não aceitem a negociação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação pelo menor valor ofertado na licitação.

6.16. Será declarada vencedora a licitante que aceitar contratar pelo menor preço ofertado na licitação, desde que sua proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

6.17. Não havendo vencedor para a COTA RESERVADA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, mediante sua concordância.

6.18. Não havendo vencedor para a cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da COTA RESERVADA, mediante sua concordância.

6.19. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5; e
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.20. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.21. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, as decisões do pregoeiro quanto à classificação e aceitação das propostas e quanto habilitação dos licitantes, bem como a manifestação da intenção de interposição de recursos pelos licitantes.

6.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional ou realização de diligências, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento ou com o Pregoeiro deste Município.

6.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD
Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga
Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 17/2021
Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação
(Razão Social do Proponente)

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do certame:

7.2.1. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- f) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

7.2.2. Documentos relativos à qualificação econômica e financeira

a) Certidão negativa de falência, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.2.3. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS: Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

7.2.4. Documentos relativos a qualificação técnica:

a) Alvará de licença sanitária ou documento equivalente emitido pelo órgão sanitário competente;

b) Alvará de licença ambiental ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente;

c) Certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional competente;

d) Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços de complexidade semelhante ao objeto desta licitação;

e) Declaração do responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades compatíveis com o objeto, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

f) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, par. 6º da Lei 8.666/93, de dispor de meios técnicos para elaboração dos serviços, bem como da disponibilidade dos equipamentos e aparelhamentos mínimos necessários para execução desta licitação.

7.3. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.3.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.2.1. e 7.2.3., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.2. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.3. Ocorrendo restrição nos documentos de regularidade fiscal a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

7.3.4. O benefício de que trata neste subitem não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11, letra *a*, deste edital.

7.4. Disposições Gerais da Habilitação:

7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original (que, nesse caso, ficarão retidos), ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação administrativa do Pregoeiro;

7.4.2. As empresas cadastradas na Prefeitura ficarão dispensadas de apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira desde que apresentem cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com prazo de validade vigente, inclusive para os documentos nele contidos, ficando-lhes assegurado o direito de apresentar a documentação que não se encontra atualizada (com data de validade em vigência), na própria reunião.

7.4.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4.4. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Registro Cadastral da Prefeitura será efetuada mediante diligência do Pregoeiro no órgão competente da Prefeitura, no ato de exame do CRC.

7.4.5. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas neste Pregão para a habilitação.

7.4.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2. Caberá ao Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será apreciado pelo Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão importará a decadência de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, no Setor de Licitações Atos e Contratos Administrativos, sito à Rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga (RS).

10.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após o qual será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.2. Fica assegurado ao Município, Poder Executivo, o direito de no interesse da Administração revogar ou anular, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.3. Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para no prazo máximo de dois dias, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no anexo I, adaptada à proposta vencedora. A assinatura do contrato somente será efetivada se observado o disposto no item 08. **O termo de contrato poderá ser dispensável e substituído pela Autorização de Fornecimento ou Carta Contrato, acompanhada de empenho, conforme determina o Art. 62, da Lei 8.666/93.**

12.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12.8. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Minuta contratual;

b) Anexo II – Especificações básicas do objeto;

c) Anexo III – Declaração art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002; e

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.11. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

12.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

12.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento ou ao Pregoeiro, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD ou por meio do Fax 55 3352 – 9316.

12.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.15. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.16. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 27 de abril de 2021.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamento constante da minuta contratual.

Pedro Roberto Heck
Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto na legislação pertinente. É o parecer.

JUNARO RAMBO FIGUEIREDO
Assessor Jurídico do Executivo Municipal

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

*Contrato para prestação de serviços profissionais para dedetização, desratização, repelente para morcegos, limpeza de forro, calhas e caixas d'água, que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** e a empresa (...)*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, nesta cidade, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 529/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 17/2021 – Ampla Concorrência no item 01, cota reservada no item 02 e exclusiva p/ Benef. da LC 123/06 a partir do item 03-, conforme solicitado pelo Proc. Adm. n.º -----/2021, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais para dedetização, desratização, repelente para morcegos, limpeza de forro, calhas e caixas d'água em prédios públicos municipais, conforme quantitativos e qualitativos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Os pagamentos serão efetuados em até **o décimo dia** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. A emissão da ordem de prestação de serviço, documento emitido pelo titular da secretaria requisitante, basta como autorização de início. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, nos locais e metragens/capacidades a serem indicados na referida autorização. Os serviços deverão iniciar em até 05 dias e serem concluídos em até 30.

5.2. O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o prazo estabelecido na cláusula anterior, contado a partir de sua assinatura, limitado a 31 de dezembro do presente exercício financeiro, ou à execução total do objeto.

OU (dependendo da necessidade da secretaria requisitante)

6.1. A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o prazo estabelecido na cláusula anterior, contado a partir de sua assinatura, limitado a 31 de dezembro do presente exercício financeiro, ou à execução total do objeto.

6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6.3. O contrato que for prorrogado após cada vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizado como índice de reajuste o IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR

7.1. Os gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, designados pela Portaria n.º 442 de 03 de agosto de 2018, através de seus titulares, serão responsáveis pelo controle da ata.

7.2. O Secretário da Secretaria requisitante ou servidor designado por ele, serão responsáveis pela requisição do objeto e fiscalização do consumo observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

8.1. As garantias relativas à qualidade dos serviços, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

8.2. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do serviço prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. da CONTRATADA:

a) efetuar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) **suspensão** do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:

6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2021
Ampla Concorrência no item 01, cota reservada no item 02 e exclusiva p/ Benef. da LC
123/06 a partir do item 03.

Dados quantitativos, qualitativos e TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant. Min.	Quant. Máx.	Cota Reservada (25%)	Ampla Concorrência	Descrição do serviço
1.	30 m².	30.000 m².	-	Sim	<p>Prestação de serviço de colocação de repelente para morcegos, limpeza de forro e calhas com dejetos de morcegos. Os referidos serviços deverão ser realizados em prédios públicos municipais localizados no perímetro urbano, fora do horário normal de expediente, devendo ser efetuado por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, com a utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente e que não provoque manchas nas paredes, mobiliário e pisos; os produtos aplicados e os seus serviços deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 (seis) meses; dentro do prazo de garantia, deverá ser realizado tantos serviços corretivos forem necessários para ajustar as possíveis aparições de morcegos, não implicando em qualquer ônus adicional ao contrato; a contratada deverá fazer revisão 30 (trinta) dias após a execução dos serviços nos locais considerados críticos.</p> <p><i>Todos os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e sob responsabilidade da Secretaria requisitante.</i></p>
2.	30 m².	10.000 m²	Sim	-	<p>Prestação de serviço de colocação de repelente para morcegos, limpeza de forro e calhas com dejetos de morcegos. Os referidos serviços deverão ser realizados em prédios públicos municipais localizados no perímetro urbano, fora do horário normal de expediente, devendo ser efetuado por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, com a utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente e que não provoque manchas nas paredes, mobiliário e pisos; os produtos aplicados e os seus serviços deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 (seis) meses; dentro do</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

					<p>prazo de garantia, deverá ser realizado tantos serviços corretivos forem necessários para ajustar as possíveis aparições de morcegos, não implicando em qualquer ônus adicional ao contrato; a contratada deverá fazer revisão 30 (trinta) dias após a execução dos serviços nos locais considerados críticos.</p> <p><i>Todos os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e sob responsabilidade da Secretaria requisitante.</i></p>
3.	30 m².	4.000 m²	-	-	<p>Prestação de serviço de colocação de repelente para morcegos, limpeza de forro e calhas com dejetos de morcegos. Os referidos serviços deverão ser realizados em prédios públicos municipais localizados no perímetro rural (distância compreendida entre 20 a 40 km do prédio da Prefeitura Municipal), fora do horário normal de expediente, devendo ser efetuado por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, com a utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente e que não provoque manchas nas paredes, mobiliário e pisos; os produtos aplicados e os seus serviços deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 (seis) meses; dentro do prazo de garantia, deverá ser realizado tantos serviços corretivos forem necessários para ajustar as possíveis aparições de morcegos, não implicando em qualquer ônus adicional ao contrato; a contratada deverá fazer revisão 30 (trinta) dias após a execução dos serviços nos locais considerados críticos.</p> <p><i>Todos os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e sob responsabilidade da Secretaria requisitante.</i></p>
4.	30 m².	40.000 m²	-	-	<p>Prestação de serviço de dedetização e desratização. Os referidos serviços deverão ser realizados em prédios públicos municipais localizados no perímetro urbano, fora do horário normal de expediente, devendo ser efetuado por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, com a utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente e que não provoque manchas nas paredes, mobiliário</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

					<p>e pisos; os produtos aplicados e os seus serviços deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 (seis) meses; dentro do prazo de garantia, deverá ser realizado tantos serviços corretivos forem necessários para ajustar as possíveis aparições de insetos, não implicando em qualquer ônus adicional ao contrato; a contratada deverá fazer revisão 30 (trinta) dias após a execução dos serviços nos locais considerados críticos.</p> <p><i>Todos os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e sob responsabilidade da Secretaria requisitante.</i></p>
5.	30 m².	4.000 m²	-	-	<p>Prestação de serviço de dedetização e desratização. Os referidos serviços deverão ser realizados em prédios públicos municipais localizados no perímetro rural (distância compreendida entre 20 a 40 km do prédio da Prefeitura Municipal), fora do horário normal de expediente, devendo ser efetuado por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, com a utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente e que não provoque manchas nas paredes, mobiliário e pisos; os produtos aplicados e os seus serviços deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 (seis) meses; dentro do prazo de garantia, deverá ser realizado tantos serviços corretivos forem necessários para ajustar as possíveis aparições de insetos, não implicando em qualquer ônus adicional ao contrato; a contratada deverá fazer revisão 30 (trinta) dias após a execução dos serviços nos locais considerados críticos.</p> <p><i>Todos os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e sob responsabilidade da Secretaria requisitante.</i></p>
6.	01 unid.	300 unid.	-	-	<p>Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios d'água de 500L (caixas d'água). Os referidos serviços deverão ser realizados em prédios públicos municipais localizados no perímetro urbano, fora do horário normal de expediente, devendo ser efetuado por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, com a utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

					<i>Todos os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e sob responsabilidade da Secretaria requisitante.</i>
7.	01 unid.	300 unid.	-	-	<p>Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios d'água de 1.000L (caixas d'água). Os referidos serviços deverão ser realizados em prédios públicos municipais localizados no perímetro urbano, fora do horário normal de expediente, devendo ser efetuado por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, com a utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente.</p> <p><i>Todos os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e sob responsabilidade da Secretaria requisitante.</i></p>
8.	01 unid.	200 unid.	-	-	<p>Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios d'água de 1.000L (caixas d'água). Os referidos serviços deverão ser realizados em prédios públicos municipais localizados no perímetro rural (distância compreendida entre 20 a 40 km do prédio da Prefeitura Municipal), fora do horário normal de expediente, devendo ser efetuado por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, com a utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente.</p> <p><i>Todos os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e sob responsabilidade da Secretaria requisitante.</i></p>
9.	01 unid.	150 unid.	-	-	<p>Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios d'água de 5.000L (caixas d'água). Os referidos serviços deverão ser realizados em prédios públicos municipais localizados no perímetro urbano, fora do horário normal de expediente, devendo ser efetuado por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, com a utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente.</p> <p><i>Todos os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e sob responsabilidade da Secretaria requisitante.</i></p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, em áreas internas e externas, bem como colocação de repelente para morcegos, limpeza e desinfecção de reservatórios d' água, de acordo com as especificações previstas nas Normas Brasileiras vigentes sobre execução de serviços, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, EPIS, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução.

Deverão ser observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados os serviços.

Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06(seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do governo/ANVISA.

Serviço de dedetização, desratização: eliminação de pragas urbanas, tais como como ratos, baratas, formigas, pulgas, moscas e outros insetos, áreas internas e externas. Com utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente- ANVISA.

Os produtos aplicados deverão ter no mínimo as seguintes características:

Não provocar manchas em paredes, mobiliário e pisos; estar dentro do prazo de validade; serem antialérgicos; estar dentro do prazo de validade; tornar-se inodoro após 3 horas da aplicação;

Serviço de colocação de repelente para morcegos: afugentar morcegos com colocação de repelente em gel, em telhados, forro, beiral. Com limpeza dos dejetos em calhas e telhados. Com utilização de produto inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo órgão competente- ANVISA.

Serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios d' água: eliminar micro-organismos que chegam pela água ou por minúsculas frestas na tampa, ou ainda levada por insetos e animais que chegam de uma ou de outra forma.

Características mínimas dos produtos:

Panos limpos, Esponja, vassoura, bucha ou escova (não podem ser de aço), exclusivos para esse uso; hipoclorito de sódio a 2,5%.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada com o intuito de executar serviços de higienização e dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, assim como para a conservação dos bens.

Local para execução dos serviços:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade de cada secretaria, na metragem, capacidade e endereços definidos na autorização de fornecimento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de licença sanitária ou documento equivalente emitido pelo órgão sanitário competente;
- b) Alvará de licença ambiental ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente;
- c) Certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional competente;
- d) Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade competente, fornecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços de complexidade semelhante ao objeto desta licitação;

e) declaração do responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades compatíveis com o objeto, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

f) declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, par. 6º da Lei 8.666/93, de dispor de meios técnicos para elaboração dos serviços, bem como da disponibilidade dos equipamentos e aparelhamentos mínimos necessários para execução desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2021
Ampla Concorrência no item 01, cota reservada no item 02 e exclusiva p/ Benef. da LC
123/06 a partir do item 03.**

DECLARAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F) sob o n.º _____, sediada no seguinte endereço _____, na cidade de _____, DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 17/2021 – Ampla Concorrência no item 01, cota reservada no item 02 e exclusiva p/ Benef. da LC 123/06 a partir do item 03-, objeto do Processo n.º 529/2021, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

Cidade, _____ de _____ de 2021.

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal